



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17829/13

Poder Executivo Municipal. Administração Direta. Inspeção Especial de Convênios. Fixação de prazo para adoção de providência. Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01706/18. Decisão não cumprida. Aplicação de multa. Assinação de prazo ao atual gestor.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00076/19

RELATÓRIO

O presente processo trata de inspeção especial destinada a analisar o Convênio n.º 038/11, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Curral de Cima, objetivando a transferência de recursos financeiros ao segundo conveniente para construção e aquisição de equipamentos destinados ao setor de fisioterapia pertencente ao Município de Curral de Cima.

Em sessão realizada no dia 24/07/2018, os membros desta eg. 2ª Câmara do TCE/PB, decidiram, mediante o Acórdão AC2 – TC 01706/18, dentre outras deliberações:

(...)

“3) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, informe a esta Corte de Contas se os equipamentos discriminados no relatório de fls. 05/10, que constituem parte do objeto do convênio em análise, foram efetivamente adquiridos e utilizados, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.”

Após o término do prazo fixado, a Corregedoria desta Corte emitiu o relatório de fls. 171/173, destacando que o item 3 do Acórdão AC2 – TC 01706/18 não foi cumprido pela autoridade responsável.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este, mediante o Parecer n.º 01549/18, subscrito pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 178/180, opinou pela:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17829/13

- “a) **DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO** do Acórdão AC2 TC nº 01706/18;
- b) **APLICAÇÃO DE MULTA** ao gestor responsável, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, nos termos do art. 56, IV, da LOTCE/PB;
- c) **ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO** ao gestor atual, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, para que adote as medidas determinadas no Acórdão AC2 TC nº 01706/18.”

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a omissão do atual gestor e considerando os posicionamentos técnico e ministerial, este Relator **VOTA** no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1. **Declare o não cumprimento** do item 3 do Acórdão AC2 – TC 01706/18;
2. **Determine a aplicação de multa** pessoal, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 30,36 UFR-PB, ao Prefeito Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;
3. **Assine o prazo** de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, cumpra efetivamente a determinação consignada no item 3 do Acórdão AC2 – TC 01706/18, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17829/13

1) Declarar o não cumprimento do item 3 do Acórdão AC2 – TC 01706/18;

2) Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 30,36 UFR-PB, ao Prefeito Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;

3) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, cumpra efetivamente a determinação consignada no item 3 do Acórdão AC2 – TC 01706/18, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019

Assinado 6 de Fevereiro de 2019 às 11:20



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2019 às 16:50



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO